

O Voto Feminino no Congresso Constituinte de 1891: Primeiros Trâmites Legais

MÔNICA KARAWEJCZYK¹

O objetivo aqui pretendido é o de explorar uma das tantas fontes políticas disponíveis para consulta dos pesquisadores, os Anais de Assembléias Nacionais Constituintes, fonte rica para se conhecer os pensamentos dos “homens de poder” da época pesquisada. Optou-se por focar as discussões que ocorreram durante a feitura da Primeira Constituição Republicana Brasileira sobre a possibilidade de se estender o voto para as mulheres, por ser este o mote da minha pesquisa de doutorado². Pretendo mostrar os passos iniciais da pesquisa e alguns resultados parciais. Além disso, no momento recente da nossa vida política quando, pela primeira vez, uma mulher é alçada ao cargo maior do poder Executivo, a de presidente do Brasil, é oportuno conhecer os primeiros passos da inserção feminina no pleito eleitoral ou, pelo menos, das primeiras tentativas legais nesse sentido.

A exclusão das mulheres do mundo público e político não é novidade. Não faz muito tempo que uma mulher comparecer a uma sessão eleitoral e votar era considerado um ato absurdo e inimaginável. De uma maneira geral, o sufrágio universal e a igualdade do voto, só foram conquistados nas primeiras décadas do século XX. Países como França e Itália só concederam tal direito, sem nenhuma pré-condição, na década de 1940, e Portugal e Suíça somente trinta anos depois, na década de 70.

O Brasil é um dos países pioneiros na concessão do voto para as mulheres. Em 1932, com a publicação do novo Código Eleitoral, as brasileiras conquistaram esse direito. Contudo um longo caminho teve que ser percorrido desde as poucas e breves manifestações ocorridas ao longo do século XVIII e XIX - em prol do direito de votar e ser votada - até a sua conquista na década de 1930. Segundo June Hahner “as primeiras

¹ Doutoranda em história do Programa de pós-graduação em História da UFRGS. Bolsista CNPQ.

² A tese procura elucidar a atuação da Igreja Católica e da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) na questão da aprovação do sufrágio feminino. O foco da pesquisa é o estado do Rio Grande do Sul, percorrendo desde as primeiras manifestações legais em torno do assunto, ocorridas em 1891, até 1935 ano em que a primeira mulher gaúcha é eleita para o cargo de vereadora.

feministas não tinham advogado o voto da mulher” (HAHNER, 1981:78). Esta luta só começou a ser travada no final da década de 1880, quando a

proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, ofereceu inicialmente a possibilidade de uma estrutura política mais fluida e aberta. Com a extensão do voto, em teoria, a todos os homens alfabetizados, a questão do sufrágio pôde tornar-se um tópico mais vital para as feministas cultas que experimentavam um sentimento de frustração e privação política (HAHNER, 1981: 87).

De modo que as discussões sobre o estabelecimento do sufrágio feminino começaram a tomar uma forma mais definitiva com a Proclamação da República e, mais especificamente, a partir 24 de fevereiro de 1891, data da publicação da nova Constituição brasileira, onde figurou o ambíguo artigo 70 que assim ficou redigido: “são eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da Lei.”³

Branca Moreira Alves e Jacqueline Pitanguy destacam que o movimento mais organizado em prol do sufrágio feminino no Brasil iniciou somente a partir de 1910 “quando a professora Leolinda Daltro funda, no Rio de Janeiro, o Partido Republicano Feminino, com o objetivo de ressuscitar no Congresso Nacional o debate sobre o voto da mulher, que não havia sido retomado desde a Assembléia Constituinte de 1891” (ALVES, 1985:47). Céli Pinto chama a atenção para a ruptura que este simples ato provocou, uma vez que era um partido político “composto por pessoas que não tinham direitos políticos, cuja atuação, portanto, teria de ocorrer fora da ordem estabelecida”⁴ (PINTO, 2003:18).

A partir das constatações dessas autoras destaca-se que, no final do século XIX, não havia, no Brasil, um movimento organizado em prol do voto feminino. Tal declaração suscitou a pergunta que levou a proposta deste artigo: o porquê dos republicanos levarem a discussão da inclusão das mulheres no pleito eleitoral para o Congresso Constituinte, num momento em que este não figurava em nenhum país do mundo e nem era uma reivindicação nacional? Uma tentativa de se tentar chegar a uma

³ Por conta da ambigüidade na formulação deste artigo, no uso da palavra “cidadão”, algumas mulheres tentaram se alistar para votar nas eleições em várias partes do Brasil durante a Primeira República. Quase todos os pedidos estes que foram indeferidos, e abriram o precedente para as contestações em prol do sufrágio feminino.

⁴ O Partido Republicano Feminino desapareceu nos últimos anos da década de 1910, logo após a tentativa frustrada de Leolinda Daltro de se candidatar a Intendência do Rio de Janeiro.

resposta a tal indagação foi dar uma atenção pormenorizada aos pronunciamentos ocorridos na Constituinte de 1891.

A escolha da fonte primária se deu por dois motivos principais, o primeiro já citado acima e o segundo por acreditar que os códigos de leis que regem os domínios das vidas cotidianas das pessoas, facilitam ou dificultam as suas interações interpessoais. A margem de manobra que as pessoas têm, na sua vida cotidiana, é limitada ou estendida conforme as leis a que obedecem e as regras que são estabelecidas e seguidas. O fato de se ter cogitado se estender o direito de voto para as mulheres, logo após a mudança de governo, parece apontar para uma mudança de rumo no pensamento dos que exerciam o poder no Brasil. O método de análise escolhido para analisar os referidos anais foi a metodologia da Análise de Conteúdo, baseada na proposta de Laurence Bardin.

Explicitando o método

Laurence Bardin expõe que, através da desconstrução dos textos podem-se determinar os temas principais abordados, separando-os em categorias a serem analisadas de forma não só quantitativa, mas também qualitativa. A Análise de Conteúdo, tal como a explicita Bardin, se baseia em três etapas principais. A primeira delas é a *pré-análise*, que consiste na exploração do material seguida pelo tratamento dos resultados e finalmente da sua interpretação. Optou-se por fazer uma **análise categorial temática**, pois segundo Bardin “o tema é geralmente utilizado (...) para estudar motivações de opiniões, de crenças, de tendências, etc” (BARDIN, 1977: 106).

Determinado como se faria a análise da fonte primária, fez-se então uma *leitura flutuante* de todos os discursos apresentados nos anais para se identificar e separar os que diziam respeito à questão do voto feminino. Através de uma análise avaliativa se identificou tanto os congressistas favoráveis e contrários à possibilidade de se estender o direito ao voto para as brasileiras quanto os argumentos levantados por eles para defender o seu ponto de vista nesta questão. Estes argumentos foram agregados em torno de temas-eixos que procuraram dar conta do que os congressistas pensavam da situação da mulher no final do século XIX e da perspectiva de se estender o voto para elas.

A Constituinte de 1890-1891

A Constituição de um país é a sua lei maior e, segundo Giuseppe de Vergottini, na sua definição do termo apresentada no *Dicionário de Política*,

a Constituição é um ponto firme, uma base coerente e racional para os titulares do poder público, que visam, mediante ela, dar estabilidade e continuidade à sua concepção da vida associada. Com a Constituição são então fixadas múltiplas garantias para defesa da ideologia dominante e dos institutos constitucionais fundamentais. (VERGOTTINI, 1998:258)

Segundo este mesmo autor é por ter definida em si mesma a função de “legitimação de um novo poder titular do poder político” que explica o porquê de “a cada reviravolta interna decorrente de um golpe de Estado, suceda a adoção de uma nova Constituição” (VERGOTTINI, 1998: 258-259). No caso brasileiro, a ascensão de um novo grupo político ao poder, em 1889, levou os representantes desse novo poder a solicitar a feitura de nova Carta Constitucional.

Os membros do *Primeiro Congresso Nacional Constituinte Republicano* foram eleitos de forma direta por todos os cidadãos qualificados segundo as novas regras vigentes desde 12 de julho de 1890, no *Regulamento Cesário Alvim*⁵. Os congressistas se reuniram no Palácio da Quinta da Boa Vista, na cidade do Rio de Janeiro, entre os dias 15 de novembro de 1890 e 25 de fevereiro de 1891.

Onze dias antes de iniciar os trabalhos da constituinte, ocorreu uma série de sessões preparatórias para a definição de como seria o andamento dos trabalhos na Assembléia Constituinte. Ficou previamente determinado que as sessões fossem públicas com início ao meio-dia e duração de quatro horas. A votação das emendas só se daria se houvesse um quorum mínimo de metade dos membros do Congresso mais um. As emendas apresentadas só poderiam ser de três ordens, supressivas, aditivas ou de correções. Também se decidiu que o Congresso elegeria uma comissão especial para dar um primeiro parecer sobre o projeto de Constituição apresentada pelo governo. Esta comissão conhecida como *comissão dos 21* seria eleita pelos seus pares com um representante de cada estado mais o Distrito Federal. Somente depois de divulgado o parecer da comissão é que a Constituição poderia ser discutida por todos os membros da Assembléia. Tal discussão se daria em três momentos, na **primeira discussão** se discutiriam capítulo por capítulo em ordem crescente e a votação seria por artigos, já na

⁵ Foram eleitos 247 congressistas distribuídos em 190 deputados e 57 senadores.

segunda discussão poder-se-ia apresentar a discussão de forma global e as emendas votadas cada uma por si. Novas emendas poderiam ser apresentadas na segunda discussão, e somente as aprovadas nesta fase poderiam ir para uma última e final discussão, a **terceira**. Cada membro do Congresso só poderia se manifestar uma vez em cada discussão, exceto na primeira quando o regimento aprovou que os congressistas poderiam discursar tantas vezes quantos fossem os capítulos da Constituição, mas antes deveriam se inscrever na mesa e esperar serem chamados para discursar na tribuna⁶.

Toda a discussão e os debates dos congressistas em torno dos seus artigos estão explicitados nos Anais da Constituinte⁷. Sua leitura permite um acesso aos pensamentos dos congressistas e as polêmicas suscitadas em torno da discussão dos artigos da Constituição e as emendas rejeitadas.

A primeira constituição republicana definiu, em termos gerais, um governo republicano, federalista e presidencialista. Com bastante autonomia para os Estados e os municípios, também separou definitivamente o Estado da Igreja e definiu o casamento civil, por exemplo. Entre tantos assuntos polêmicos tratados nos seus pouco mais de três meses, a discussão sobre a possibilidade de se estender o voto para as mulheres se fez presente.

O projeto de constituição foi redigido por várias mãos. A começar pela da *comissão dos cinco*⁸, nomeada em três de dezembro de 1889 para redigir o primeiro esboço do projeto que foi entregue ao governo em 30 de maio de 1890⁹. Rui Barbosa, então Ministro, foi convidado a dar um “retoque” no projeto e seu parecer foi publicado em 22 de junho no Decreto n.510. O projeto definitivo só veio a público em 23 de

⁶ O “sistema de rolha” foi muitas vezes empregado, ocasionando queixas severas dos congressistas, como por exemplo, Costa Machado, deputado por Minas Gerais, que foi “arrolhado”, ou seja, impedido de falar na 33ª sessão em 15 de janeiro de 1891 quando queria defender a causa do da igualdade civil do homem e da mulher. O referido sistema era empregado quando algum congressista acreditava que o assunto já tinha sido debatido o suficiente e pedia ao presidente da Assembléia Constituinte que fosse votado imediatamente o impedimento de se continuar falando sobre o mesmo.

⁷ Os anais da constituinte encontram-se digitalizados e podem ser acessados de forma on-line no site da Câmara Federal <<http://www2.camara.gov.br>> no link “Documentos e Pesquisas”.

⁸ A comissão foi nomeada através do Decreto n. 29 e era formada por: Saldanha Marinho, Rangel Pestanha, Antonio Luiz dos Santos Werneck, Américo Brasiliense de Almeida Mello e José Antonio Pedreira de Magalhães Castro.

⁹ Alguns pontos do projeto apresentado pela *comissão dos cinco*: antigas províncias passavam a ser Estados, a Câmara de Deputados passaria a ter legislatura fixada em três anos e o Senado (eleito por sufrágio direto) com em 9 anos, o mandato do Presidente da República com duração de 5 anos e feita através de uma eleição indireta, por um eleitorado especial.

outubro no Decreto n. 914-A. Este foi distribuído aos congressistas em 21 de novembro de 1890 e no dia seguinte, conforme determinava o regimento, os trabalhos foram suspensos após a eleição da *comissão dos 21* por dez dias. O Congresso só se reuniria novamente em 13 de dezembro para recomeçar os trabalhos e fazer as devidas apreciações ao parecer da comissão e as emendas propostas por eles.

No projeto apresentado ao Congresso os artigos 69, 70 e 71 definiam quem eram os cidadãos brasileiros, os eleitores da República e os direitos do cidadão. Poucas mudanças ocorreram nestes itens do projeto do apresentado pela *comissão dos cinco* para o que foi publicado no Decreto n.914-A no que se refere a essa questão.

O artigo 70, que nos interessa na discussão do sufrágio feminino, assim ficou redigido:

são eleitores os cidadãos maiores de 21 anos, que se alistarem na forma da lei.

§ 1º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais, ou para os estados:

1º os mendigos;

2º os analfabetos;

3º as praças de pret, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações, ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra, ou estatuto, que importa a renúncia da liberdade individual.

§ 2º A eleição para cargos federais rege-se-á por lei do Congresso.

§ 3º são inelegíveis os cidadãos não alistáveis.¹⁰

No que diz respeito à possibilidade de se estender o voto aos membros do sexo feminino se forem analisados somente o artigo 70 do projeto e da Constituição aprovada (em 24 de fevereiro de 1891) não se têm noção da dimensão da discussão que ocorreu entre os congressistas neste quesito, uma vez que nenhum deles traz alguma referência sobre o caso. Ao se fazer a primeira avaliação dos anais identificou-se um total de seis emendas propostas em prol do sufrágio feminino além de 17 manifestações sobre o tema. Outros temas também geraram polêmicas neste artigo, tais como a negação do

¹⁰ Publicado na 4ª Sessão em 21 de novembro de 1890, nos *ANALIS do Congresso Constituinte da Republica*. Rio de Janeiro, 1924, vol. 1, 2ª edição, p. 239-240. Praças de pret era o nome conhecido dos militares que recebiam soldo e que eram contratados de acordo com as necessidades do governo. Recebiam, quase sempre, baixos salários. Optou-se por não manter a grafia de época nas citações dos referidos anais.

voto para os analfabetos, para os *praças de pret* e para os religiosos, porém não serão aqui tratados.

AS EMENDAS

A primeira das seis emendas já foi apresentada durante as reuniões da *comissão dos 21* pelos deputados Lopes Trovão (Distrito Federal), Leopoldo de Bulhões (Goiás) e Casemiro Júnior (Maranhão). Solicitavam o acréscimo da frase: “As mulheres diplomadas com títulos científicos e de professora, que não estiverem sob poder marital, nem paterno, bem como as que estiverem na posse de seus bens” ao artigo 70. Este era um pedido de um voto limitado, somente para algumas mulheres, que por eles eram consideradas mais capazes por poderem se sustentar e não estarem submetidas ao jugo do chefe da família.¹¹

A emenda não foi aprovada, mas abriu o caminho para que fossem apresentadas mais cinco emendas versando sobre o mesmo tema. Duas delas na primeira discussão e outras três na segunda discussão.

Na sessão do dia 12 de janeiro de 1891, durante a primeira discussão da feitura da Constituição (que se estendeu até o dia 19 de janeiro), foram assim apresentadas mais duas emendas com a pretensão de se estender o voto para algumas mulheres. Todas solicitavam um tipo de voto limitado. A primeira delas foi apresentada por dois deputados, um da Paraíba e outro da Bahia somente para “as cidadãs solteiras ou viúvas, que são diplomadas em direito, medicina ou farmácia e as que dirigem estabelecimentos docentes, industriais ou comerciais.” E tal como a anterior também negava o direito de voto para as casadas. Diferentemente foi a proposta da emenda apresentada por Costa Machado, deputado da bancada de Minas Gerais, e assinada por mais 31 congressistas, que solicitava o direito eleitoral também para as casadas. Porém nenhuma delas acabou sendo aprovada, quando do término da primeira discussão. Costa Machado protestou na sessão do dia 15 de janeiro ao ser “arrolhado”, pois nem ele, nem nenhum dos que apresentaram emendas que dessem o direito de voto para a mulher conseguiram falar na tribuna. Segundo ele, “apesar de estar inscrito, deixo de falar sobre o assunto de mais grandeza de mais interesse que tem aparecido na Constituinte - a igualdade do ato civil

¹¹ Até o ano de 1962 a mulher casada era considerada, perante a lei, como relativamente incapaz.

da mulher ao homem – questão máxima da maior transcendência” (ANAIS, 1924: 580). Com o término da primeira das três discussões um novo projeto foi redigido com as emendas aprovadas. O artigo 70 não sofreu alterações apesar de todas as emendas e discussões suscitadas.

Em 26 de janeiro se iniciou uma nova rodada de discussões e, conforme o regimento interno da Constituinte, as emendas rejeitadas poderiam ser reapresentadas na segunda discussão da Constituição. Foi o que aconteceu com as que versavam sobre o sufrágio feminino. Porém os autores das emendas mudaram a estratégia e apresentaram propostas de acréscimos e substituições aos outros artigos do título IV, seção primeira e não mais ao artigo 70.

No primeiro dia da segunda rodada de discussões são apresentadas duas emendas ao projeto, ambas ao artigo 71. E as duas de Costa Machado e mais 31 congressistas. Na primeira delas eles solicitam o acréscimo de um parágrafo ao referido artigo com a seguinte descrição:

fica conferido o direito político as mulheres diplomadas com títulos científicos e de professora de qualquer instituto de ensino da União ou dos estados, as que estiverem na posse e administração de seus bens, as que exercerem qualquer cargo publico e as casadas, nos termos da lei eleitoral.
(ANAIS, 1926: 75)

Na segunda emenda proposta pedem que as mulheres diplomadas com títulos científicos e professoras de qualquer instituto de ensino da União ou dos estados, as que estiverem na posse e administração de seus bens, as que exercerem qualquer cargo público e as casadas possam ser eleitoras e elegíveis para os cargos municipais.

A sexta emenda é apresentada no dia 28 de janeiro pelo deputado Zama (Bahia) que agora solicita um acréscimo no artigo 69 e que abriria a oportunidade de participar como eleitoras as mulheres casadas, as viúvas, que dirigissem estabelecimentos comerciais, agrícolas ou industriais, as que exercessem o magistério, ou outros quaisquer cargos públicos, e as que tivessem título literário ou científico por qualquer dos estabelecimentos de instrução publica da União ou dos estados. Apesar da mudança na estratégia empregada todas as três emendas são rejeitadas quando da sua votação em 11 de fevereiro, sendo assim, não puderam mais ser apresentadas para nova apreciação, conforme definia o regimento. O desejo de se conceder o voto para a mulher, ainda que limitado, não foi alcançado, mas mesmo assim, durante as sessões, provocaram acirrados comentários dos congressistas e são estes que apresento a seguir.

OS PRONUNCIAMENTOS

As manifestações em torno da questão de se conceder o voto para as mulheres, ainda que limitado, foram muitas. Além dos congressistas obviamente favoráveis, que apresentaram as emendas ou as assinaram, também houve discursos sobre o tema. Na primeira discussão, além das emendas, poucos foram os posicionamentos favoráveis. Nesta etapa se destacou os contrários a idéia. Os principais **argumentos** levantados por estes congressistas **contrários**¹² a se conceder o sufrágio feminino podem ser agregados em **três eixos temáticos** diversos, mas não excludentes entre si.

O primeiro deles aponta para o perigo da **desagregação da família e da degradação da figura da mulher** se fosse concedido o direito de voto para o gênero feminino. Este tipo de argumento exalta a figura feminina na sua missão doméstica e promotora da educação dos filhos e é claramente baseada nos postulados positivistas, tão em voga na época em questão. Tais argumentos despontam como principais em seis dos pronunciamentos dos congressistas.

Outro argumento levantado pelos congressistas era de que em **nenhum lugar do mundo civilizado se concedia este privilégio** para as mulheres, motivo considerado mais do que satisfatório para se negar este direito no Brasil.

O ultimo grupo temático dos argumentos apresentados girava em torno da questão de que o direito de voto para as mulheres já estava **implícito na legislação eleitoral** em vigor no país e, se elas não o aproveitavam, era porque não o queriam. Assim, segundo estes congressistas, esse fato deixava claro que as mulheres não tinham capacidade para atuar na vida pública e política.

Dois congressistas se pronunciaram de **forma favorável** ao sufrágio feminino, nesta primeira etapa, os deputados Costa Machado (Minas Gerais) e Espírito Santo (Pernambuco). O primeiro deles associou a ampliação do direito de voto ao **sistema republicano e no princípio democrático** presente de forma implícita neste tipo de governo. De modo que o sufrágio deveria ser tão universal que até as mulheres fossem por ele beneficiadas. O outro não apresentou argumentos, somente manifestou, num

¹² Sete congressistas se manifestaram nesta etapa da discussão contra o voto feminino. São eles Almeida Nogueira (São Paulo), Moniz Freire (Espírito Santo), Lauro Sodré (Pará), Barbosa Lima (Ceará), Lacerda Coutinho (Santa Catarina), Coelho Campos (Sergipe) e Bevilaqua (Ceará). Barbosa Lima e Almeida Nogueira se pronunciaram em duas sessões sobre o tema, assim totalizando nove pronunciamentos contrários.

aparte ao discurso de um dos congressistas contrários ao sufrágio feminino que o direito ao voto competia tanto as mulheres como aos homens.

Na **segunda rodada de discussões** despontam os mesmos eixos temáticos contrários ao voto da mulher com o acréscimo de uma nova, a da **oposição entre o gênero masculino e feminino**, tanto no quesito capacidade intelectual quanto sentimental e físico. As mulheres saíam perdendo, segundo este tipo de argumento, em todos os quesitos na comparação com os homens, o que mais do que justificaria a sua plena exclusão da vida política. Estes são os principais argumentos utilizados para negar o acesso das mulheres no mundo público e político.

Dois dos que apresentaram emendas favoráveis chamaram a atenção, em duas sessões diferentes do Congresso, de que o assunto não estava recebendo a devida atenção dos congressistas que o estavam levando para o lado da pilhéria e da gozação. O que parece mostrar que o assunto não foi tratado com a devida atenção pelos congressistas da época.

O deputado Costa Machado foi o único que dedicou todo o seu tempo de discurso, na sessão do dia 27 de janeiro de 1891, para defender as suas emendas em prol do sufrágio feminino. Rebate os que denegriram tal proposta, enumerando cada um dos argumentos contrários um a um. Na conclusão do seu pronunciamento ele faz uma provocação, “como conceber que o ex-escravo, que não se educou vote, e a sua ex-senhora, que paga impostos, que tem interesses nos negócios públicos, não vote?” Por fim o deputado se utiliza do argumento de que, se o sistema escolhido para gerir o Brasil foi o sistema republicano, este tem por definição conceder o sufrágio a todos os seus habitantes. E este, segundo ele, é o argumento maior em prol do voto feminino e por isso mesmo ele é irrespondível. Mesmo argumento utilizado pelo deputado Zama na sessão do dia 28 de janeiro, que ainda lembra que a presença feminina em ambientes públicos só traz ordem e paz, e não o contrário como sugeriram outros congressistas.

Mesmo tendo todas as emendas sido rejeitadas, quando da sua votação, resalto que 34 dos congressistas se posicionaram de forma favorável a tentativa de se estender o direito de voto para as brasileiras e somente 11 se colocaram declaradamente contra. Parcela que pode parecer pequena no universo representado por 247 congressistas, mas que não pode ser desprezada e deve ser levada em consideração tanto pelo momento

histórico vivido quanto pelo ineditismo das emendas, que previam o voto para a mulher, ainda que limitado.

Referências Bibliográficas

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

ANAIS do Congresso Constituinte da República. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, vol. 1, 1924.

ANAIS do Congresso Constituinte da República. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, vol. 2, 1926.

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1977.

FLOR, Enoch Araújo. *A Evolução da conquista dos direitos da mulher brasileira na legalidade e o direito do voto*. 2005. 160 f. Dissertação (Mestrado em Educação, Administração e Comunicação). Universidade São Marcos, São Paulo.

HAHNER, June E. *A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

KARAWAJCZYK, Mônica. *O Voto da Costela*. O sufrágio feminino nas páginas do *Correio do Povo* (1930-1934). 2008. 290 f. Dissertação (Mestrado em História). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

LEAL, Elisabete da Costa. *O Positivismo, o Partido Republicano Rio-Grandense, a Moral e a Mulher (1891-1913)*. 1996. 272 f. Dissertação (Mestrado em história) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

OLIVEIRA, Adriane Vidal de. *A Expressão Constituinte do Feminismo: por uma retomada do processo liberatório da mulher*. 2007. 179 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

PENSAMENTO de Comte. *Caderno de História Memorial do Rio Grande do Sul*. N° 24, 2ª edição, 2007. Secretaria de Estado da Cultura – Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

PINTO, Céli R. J. *Uma história do feminismo no Brasil*, São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PORTO, Walter Costa. *Dicionário do voto*. São Paulo: Editora Giordano, 1995. Verbetes: “Código Eleitoral de 1932”, “Voto da Mulher”.

RIBEIRO JÚNIOR, João. *O que é positivismo*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

SANTOS, Wanderley G. dos. *Votos e Partidos: Almanaque de Dados Eleitorais. Brasil e outros países*. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

SCOTT, Joan. História das Mulheres. In: BURKE, Peter (org.) *A Escrita da História*. Novas Perspectivas. São Paulo: Editora UNESP, 1992.

VERGOTTINI, Giuseppe de. Constituição. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora UNB, 1998.